



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO PMSM N.º 026/2023.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 018/2023, referente as medidas administrativas adotadas pela gestão municipal interina no âmbito do Município de São Mamede PB, e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional Interino de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que encontrava-se em andamento no Município de São Mamede PB, várias obras e ações administrativas no ato do afastamento do prefeito constitucional, por força da decisão advinda dos Autos do Processo n.º 0816303-62.2023.815.0000/TJPB,

Considerando que os contratos administrativos foram formalizados, a partir de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência eletrônica através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), atendendo a transparência dos atos,

Considerando que não fora identificado nenhuma transgressão dos atos administrativos aos princípios constitucionais que regem a administração pública, tal como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando que fora apresentado relatório circunstanciado por todas as secretarias municipais, inclusive pelo setor de engenharia e de obras do município atestando que as obras estavam em pleno andamento, obedecendo a execução físico-financeira dos objetos contratados,

Considerando que a grande maioria das obras anteriormente executadas, dizia respeito a execução de obras de enfrentamento a seca, e que diante do estado de calamidade pública que se encontra as comunidades rurais de nosso município diante da estiagem e das chuvas,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado os atos que ensejaram a paralisação das obras públicas executadas com recurso próprios dentro do âmbito do município de São Mamede PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Fica determinado a retomada de serviços públicos necessários ao bom andamento da máquina administrativa, obedecendo a execução dos atos, sempre após deliberação do chefe do executivo municipal.

Art. 3.º - Fica retomada todas as Obras de Engenharia e Construção, custeadas com Recursos Próprios no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 4.º - Que seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB na condição de órgão de controle externo das determinações baixadas pelo prefeito interino no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 5.º - Que seja dado ciência ao Poder Legislativo local, através da mesa diretora, na condição de órgão de controle externo das determinações baixadas pelo prefeito interino no âmbito do Município de São Mamede PB.

Registre-se.
Publique-se.
Gabinete do Prefeito Interino

São Mamede PB, 30 de novembro de 2023

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Interino